

DECRETO Nº 92/2023

Súmula: Declara de utilidade pública trecho da rede de galerias de águas pluviais e dissipador de energia da galeria de águas pluviais a serem executadas no Loteamento José Sebastião de Sene, da Gleba que faz frente para Rua Antônio Lisboa Correa.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 185 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias da obra para construção de trecho de rede de galeria de águas pluviais e dissipador de energia hidráulica, proveniente de galeria de águas pluviais, a serem executadas no Loteamento José Sebastião de Sene, na Gleba que faz frente para Rua Antônio Lisboa Correa na cidade de Salto do Itararé, Matrícula nº. 15.940, com área de 8.636,04 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

**Frente**, na extensão de 52,33 metros limita-se por divisa confrontando com Antonio Lisboa Correa;

**Lateral Direita**, na extensão de 20,12 limita-se por divisa confrontando com Rua genor Frizo, na extensão de 33,64 limita-se por divisa confrontando com lote 27, na extensão de 9,79 limita-se por divisa confrontando com lote 26, na extensão de 28,28 limita-se por divisa confrontando com lote 25, na extensão de 17,84 limita-se por divisa confrontando com lote 23, na extensão de 6,96 limita-se por divisa confrontando com lote 22, na extensão de 14,46 limita-se por divisa confrontando com Rua Eduardo Bertoni Jr, na extensão de 52,83 limita-se por divisa confrontando com lote 55, na extensão de 7,42 limita-se por divisa confrontando com lote 53;

**Fundos**, na extensão de 60 metros limita-se por divisa confrontando com Jorge Dutra;

**Lateral Esquerda**, na extensão de 134,84 metros limita-se por divisa confrontando com ÁREA REMANESCENTE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 22 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 93/2023

Súmula: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 185 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Salto do Itararé, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal

**I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

**II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

**V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º, Parágrafo Único da Lei 261/2015 de 03 de setembro de 2015.

§1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

Representantes:

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Luiz Henrique de Carvalho

Suplente: Hélio Mourão da Silva

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Luciane de Freitas

Suplente: Eliseth Sartori de Souza

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Karla Fernanda Leal

Suplente: Ana Flávia Bruno

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Odair de Oliveira

Suplente: Sandra Mara de Oliveira

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

**I** – Plenário;

**II** – Presidente

**III** – Secretaria-Geral;

**IV** – Secretaria-Executiva;

**V** – Comissões Temáticas.

**Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

**I** – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

**II** – representar externamente o CONSEA Municipal;

**III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

**IV** – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

**VI** – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

**I** – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – substituir o Presidente em seus impedimentos;

**VII** – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II**

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Município.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal; •

**III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

**IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza

militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 22 de dezembro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 94/2023**

**Súmula: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.**

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN** do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de

vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde e deverá ser integrada pelos mesmos representantes/secretarias municipais que participam do CONSEA. Será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 22 de dezembro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0523

Página 5

**PORTARIA Nº 87/2023**

**NOMEIA**                      **COMISSÃO**  
**ORGANIZADORA**                      **E**  
**AVALIADORA DO PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vaga de professor, conforme solicitação de vaga da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente:

- a) **Priscila Cristina Weisheimer Carvalho Vieira**
- b) **Reinaldo Silva de Oliveira**
- c) **Rafael Lima Soares**

Art. 2º. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização de todos os trabalhos pertinentes ao processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná,  
22 de dezembro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**